



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2009

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro - LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI M -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RETÍFICA DE MOTORES STANDARD LTDA - EPP, com sede na Avenida Deputado Ultimo de Carvalho, nº 1225/1229 – Bairro: Planalto – Belo Horizonte/MG – CEP: 31730-600 inscrita no CNPJ/MF n.º 38.639.506/0001-18, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** representada pelo Sr. Ecy Martins de Souza, titular da Cédula de Identidade RG n.º M – 1.359.236 e CPF n.º 296.560.526-68, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Carta Convite** nº **006/2009**, em conformidade com o Processo Licitatório nº **038/2009**, regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RETÍFICA, MONTAGEM, REGULAGEM E TESTE DE MOTOR DIESEL, DE FORMA A MANTER EM PERFEITO ESTADO A MÁQUINA AGRÍCOLA TRATOR 275 MASSEY FERGUSON OFICIAL PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA., conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.

1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo do contrato será de 6 (seis) meses, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no edital e seu anexo I.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Lei 9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 1.590/98 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 514/2005.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.13.02.20.122.0001.2146.3.3.90.39.00	498

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo Setor requisitante, e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada:



5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.

5.1.2. Encaminhar, juntamente com a fatura mensal, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência;

5.1.3. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.1.4. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;

5.1.5. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

5.1.6. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, através de profissionais idôneos e competentes, arcando com eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, provocados por ineficiência ou irregularidades das atividades de seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços.

5.1.7. Acatar e respeitar as normas administrativas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no decurso do desenvolvimento dos serviços.

5.1.8. Executar fielmente o objeto desta licitação, comunicando imediatamente o representante legal da Contratada, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

5.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir total ou parcialmente, às suas expensas peças serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular dos serviços.

5.2 Da execução dos serviços:

5.2.1 As peças substituídas deverão ser originais.

5.2.2 Em hipótese alguma a contratada poderá terceirizar, todo ou parte dos serviços.

5.2.3 A **Contratada** deverá iniciar os serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após receber a autorização expedida pelo Setor responsável da Contratante



5.2.4 A execução dos serviços se dará após recebimento da ordem de serviços, terá um prazo de **15 (quinze) dias úteis para entrega do motor retificado e montado no veículo**. A contratada deverá retirar o motor do local citado no item 5.2.9, com acompanhamento de um funcionário designado pela prefeitura.

5.2.5 Realizar retifica geral do Motor Perkins P4000, do trator 275 MF.

5.2.6 Realizar retificar, ajustar, montar e testar bomba de óleo;

5.2.7 **Realizar montagem do motor no referido veículo**, teste e 1ª revisão do motor;

5.2.8 Para a realização do serviço autorizado, a Contratada deverá permitir a vistoria e acompanhamento durante a execução dos serviços, através de servidor ou comissão designado pelo Departamento Municipal de transportes e Trânsito, para verificação e aprovação dos mesmos a fim de receber o motor e lavrar termo assinado pela Contratada e Contratante, com detalhamento dos serviços realizados e peças utilizadas, bem como demais ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

5.2.9 O veículo e motor estará na oficina da garagem da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa localizada à Rua João Machado nº. 70, Brant - Lagoa Santa – MG. Os interessados poderão avaliá-lo no local acima citado, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 as 16:00 horas, exceto feriados .

5.2.10 A Contratada deverá custear o transporte, de ida e volta do objeto deste Termo de Referência até as suas instalações, onde realizará os serviços de retífica e montagem do motor e após a execução do mesmo, à **Contratada** deverá realizar a instalação no veículo na oficina da garagem da Prefeitura, onde toda mão de obra e ferramentas será por sua conta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratante:

6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;

6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.



- 6.1.4. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;
- 6.1.5. Fornecer à licitante todas as informações e documentos necessários à fiel execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 6.1.6. Notificar à Contratada as irregularidades encontradas na execução do contrato, fixando prazo para correções.
- 6.1.7. Designar servidor para acompanhamento dos serviços, podendo se for o caso, recorrer a terceiros, para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.
- 6.1.8. Encontrando irregularidades, o motor será devolvido à Contratada para as devidas correções. O recebimento definitivo será dado após a verificação, realizada pelo servidor responsável, das correções promovidas.
- 6.1.9. Pagar em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimentos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 Os serviços prestados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses a contar da entrega do motor retificado.
- 8.2 Nos casos de devolução citado no item 6.1.8, a **desmontagem e o transporte** do motor serão as expensas da **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência.



9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2. Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3. Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7

integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 27 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

RETIFICA DE MOTORES STANDARD LTDA- EPP
ECY MARTINS DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: